



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 607/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 215/2024, de 13 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 215/2024, de 13 de agosto de 2024, de autoria do Vereador Manoel Neves, que dispõe sobre: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 925 DE 28 DE NOVEMBRO 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO
DATA 03/09/2024
HORA 09:54h
1830
Assinatura



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 215/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**ALTERA A LEI Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE
2006, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Adiciona ao Art. 4º, o § 3º, que vigorará com a seguinte redação:

“§ 3º - Na área de Expansão Urbana serão admitidos Loteamentos Habitacionais com Lotes mínimos de 180m² (cento e oitenta) e testada mínima de 9,00m² (nove) obedecendo demais parâmetros estabelecidos em Lei existentes.”

Art. 2º - Adiciona ao Art. 13º, o parágrafo único, que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único - o Tamanho mínimo dos Lotes desmembrados ou desdobrados obedecerão às zonas onde localizados.”

Art. 3º - O parágrafo único do Art. 49º, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Parágrafo único – As faixas de domínios das BR-174, BR-401 e RR-205 do perímetro urbano e expansão, terão um gabarito de 15 (quinze) metros de eixo do canteiro central até o alinhamento das edificações ali situadas, e 05 (cinco) metros de Faixa não edificantes.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista